



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 284, DE 20 DE JUNHO DE 1956

LIBERA DA APRECIÇÃO DAS COMISSÕES
MUNICIPAIS A DISTRIBUIÇÃO DAS QUOTAS
PESSOAIS DOS VEREADORES.

Dr. Francisco Romano de Oliveira, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba DECRETA e ele PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - A distribuição das quotas pessoais dos senhores vereadores, referentes às Comissões Municipais de Cultura e de Assistência Social, será feita pura e simplesmente pelos próprios senhores vereadores, através de Indicação à Mesa da Câmara, a qual independerá de discussão e votação do plenário, e cujo encaminhamento será direto ao beneficiado, sem que sofra a interferência das referidas Comissões Municipais, devendo a Mesa oficial à Tesouraria da Prefeitura determinando o respectivo pagamento.

Artigo 2º - Ficam o senhores vereadores, no entanto, obrigados a continuar adotando, para aquela distribuição, o mesmo critério que vem sendo adotado até a presente data, sem nunca fugirem das finalidades assistenciais, tanto no setor cultural como social.

Artigo 3º - As quotas pessoais de que trata esta lei, são de distribuição exclusiva dos senhores vereadores titulares, mesmo quando em licença, e nunca transferíveis aos respectivos suplentes em exercício.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 20 de junho de 1956

Dr. Francisco Romano de Oliveira
Prefeito Municipal